

MUNICÍPIO DE LAVRAS **MINAS GERAIS**
CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Vereador Zeca do Salão

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Autoria do Vereador Zeca do Salão - PSD)

Altera a Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, para instituir a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação básica e de recreação infantil no Município de Lavras.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. É obrigatória, no âmbito do Município de Lavras, a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários:

- I – das instituições públicas e privadas de educação básica;
- II – dos estabelecimentos privados de recreação infantil.

§ 1º A capacitação de que trata este artigo compreenderá, no mínimo:

- I – procedimentos de primeiros socorros em casos de engasgo, parada cardiorrespiratória, desmaios, convulsões, quedas, ferimentos e outras situações de urgência ou emergência;
- II – identificação de situações de risco iminente à saúde ou à vida de crianças e adolescentes no ambiente escolar ou recreativo;
- III – acionamento correto dos serviços públicos de emergência.

§ 2º A carga horária mínima da capacitação será de oito horas, devendo ser renovada a cada dois anos ou conforme determinação superveniente da legislação federal ou estadual.

MUNICÍPIO DE LAVRAS **MINAS GERAIS**
CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Vereador Zeca do Salão

§ 3º Serão consideradas válidas, para os fins desta Lei, as capacitações realizadas em cursos reconhecidos por órgãos oficiais ou entidades certificadas, desde que compatíveis com o conteúdo mínimo previsto neste artigo.

§ 4º A responsabilidade pela organização e execução dos cursos caberá:

- I – à Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas municipais;
- II – às próprias instituições privadas de ensino ou recreação infantil, que poderão celebrar convênios com órgãos especializados, tais como Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil e Cruz Vermelha.

§ 5º As capacitações deverão ser ministradas por profissionais habilitados, devidamente certificados pelos órgãos ou entidades competentes.

Art. 1º-B. Os estabelecimentos de ensino e recreação infantil deverão manter, em local visível, comprovante de realização da capacitação, contendo:

- I – nome dos profissionais capacitados;
- II – data da realização do curso;
- III – prazo de validade do certificado.

Art. 1º-C. O descumprimento do disposto nos arts. 1º-A e 1º-B sujeitará os responsáveis pela instituição às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a gravidade da infração e a reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º A forma de fiscalização e os procedimentos para a aplicação das sanções previstas neste artigo serão definidos em regulamento do Poder Executivo.”

MUNICÍPIO DE LAVRAS **MINAS GERAIS**
CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Vereador Zeca do Salão

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE LAVRAS **MINAS GERAIS**
CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Vereador Zeca do Salão

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.609/2009 representou um avanço ao determinar a inclusão de noções de primeiros socorros no currículo escolar. Todavia, é imprescindível que, além dos alunos, os **profissionais responsáveis por sua guarda e cuidado** estejam igualmente preparados para agir em situações de urgência.

A presente proposição busca atualizar e complementar a legislação municipal, em consonância com a **Lei Federal nº 13.722/2018**, instituindo a capacitação obrigatória de professores e funcionários da educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A medida propõe parâmetros mínimos de conteúdo, periodicidade e comprovação, além de sanções para os casos de descumprimento, assegurando maior proteção à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

Trata-se de matéria de grande relevância social e de inequívoco interesse local, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Lavras, ____ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO JOSE DA SILVA**
Data: 15/09/2025 19:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador Cláudio Jose da Silva
ZECA DO SALÃO